

PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Dispõe sobre a estratégia municipal à empregabilidade e qualificação de trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e dá outras providências.

SEI Nº 161.00014/2022-77

PROCESSO Nº 00052/2022

PLL Nº 23

Vem a esta Comissão, para **Parecer** o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Cláudia Araújo.

O Projeto dispõe sobre a estratégia municipal à empregabilidade e qualificação de trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e dá outras providências.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, onde observar que a Constituição reconhece o direito social ao trabalho base da ordem social (art. 193) sendo que os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa são fundamentos da República Federativa do Brasil. Além disso, aos idosos e deficientes, a Constituição Federal consagra especial proteção, outorgando-lhes garantias distintas e específicas com vistas a promover sua inserção social, como dispõem os seguintes preceitos : artigos 7º, XXXI, 23, II, 24, XIV, 37, VIII, 203, IV e V, 208, III, 227, parágrafos 1º, II, e 2º, 230 e 244. Ou seja, nada obsta que os Municípios atuem de modo a facilitar o acesso dessas pessoas no mercado de trabalho.

Contudo, ressaltou no que tange a redação, que o projeto deveria ser objeto de ajuste, pois entende que falta no projeto previsão de que o Selo se destina a empresas instaladas ou com atuação em Porto Alegre, uma vez que fugiria ao âmbito de atuação do Município certificar a atuação de empresas sem relação com Porto Alegre. O que pode ser objeto de simples ajuste na redação do art. 2º da proposição.

De modo a viabilizar a proposta aponta a necessidade de se excluindo os arts. 4º e 5º, como nos parece impositivo necessário excluir-se também o art. 6º ou fazer-se ajuste na sua redação cujas comprovações se dariam apenas em relação a certificação em questão (Selo Empregador).

Por sua vez, verificou-se que a autora do projeto apresentou emenda número 1, onde suprime o artigo 4º, cita como justifica a correção de inconstitucionalidade apontada pela Procuradoria.

A matéria também foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que por sua vez emitiu Parecer favorável, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, tendo em vista a apresentação da emenda que suprime o artigo 4º, de modo que resta sanado o vício.

Nos termos da proposição apresentada, no terceiro trimestre de 2021, o índice de desemprego no país atingiu 12,6%. Os trabalhadores com idade acima de 50 anos costumam enfrentar maiores barreiras para buscar sua recolocação no mercado de trabalho.

A reforma da previdência elevou a idade necessária para que o trabalhador possa se aposentar, fazendo, portanto, que pessoas tenham de trabalhar por mais tempo. Uma vez desempregados, os trabalhadores mais velhos têm menor probabilidade de encontrar um novo emprego do que os trabalhadores mais jovens, enfatiza que não é justo, porém, que sejam punidos dessa forma por razões inerentes a sua idade.

Em apertada síntese, é o relatório.

Primeiramente, passamos a esclarecer que a emenda nº 1 sanou a obscuridade trazida na proposição, tornando sua redação de melhor compreensão, assim feito o ajuste, não há óbice a tramitação regular da presente proposição.

Da mesma forma, cabe especialmente aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, com fundamento no artigo 30, II, da Constituição Federal.

Superada a questão técnico-jurídica, passamos a análise do mérito da proposição.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, já superada a análise própria dos aspectos jurídicos, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Nesse aspecto, é meritório o projeto que dispõe sobre a estratégia municipal à empregabilidade e qualificação de trabalhadores com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e dá outras providências.

Estudos realizados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, intitulado "Trabalhando com a Melhor Idade", concluiu serem necessárias três medidas a fim de assegurar a empregabilidade dos trabalhadores mais experientes, as quais seriam incentivos para que estes trabalhadores adiem suas aposentadorias na forma de bônus por ano adicional trabalhado, políticas de treinamento e recolocação específicas para esta faixa etária e o estabelecimento de incentivos tributários para a contratação de pessoas maduras.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do Projeto, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto** e da **emenda de nº 01**.

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 15/02/2023, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0507049** e o código CRC **4AA0859D**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 022/23 – CECE** contido no doc 0507049 (SEI nº 161.00014/2022-77 – Proc. nº 0052/22 - PLL nº 023/22), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **03 de março de 2023**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: NÃO VOTOU

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovani Culau e Coletivo: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 06/03/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0514864** e o código CRC **B1041FDE**.